



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**REVISÃO DE ELEITORADO Nº 3-90.2019.6.21.0067**

**Procedência:** ENCANTADO-RS (67ª ZONA ELEITORAL – ENCANTADO)

**Assunto:** REVISÃO DO ELEITORADO

**Interessado:** JUSTIÇA ELEITORAL

**Relator(a):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO

**PARECER**

**REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS.  
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS  
TRABALHOS EFETUADOS. *Parecer pela homologação da  
revisão do eleitorado.***

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Encantado/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 01/2019, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em atendimento ao cronograma previsto no Provimento CGE nº 01, de 23/01/2019, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos arts. 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 01/2019, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 06/2019 (fls. 08-09), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, a Chefe do Cartório da 67ª ZE certificou que **4.206** (quatro mil duzentos e seis) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional e não lograram comprovar seu domicílio eleitoral (conforme certificado à fl. 59), havendo o MM. Juízo da mesma Zona Eleitoral, por meio de sentença (fls.109-110), determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as), com a expedição de Edital de Cancelamento n. 024/2019 (fls. 112 e 119).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 121).

Vieram os autos a esta PRE com abertura de vista (fl. 128).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Encantado/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de **4.206** (quatro mil duzentos e seis) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Encantado/RS.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2019.

**Luiz Carlos Weber**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**